Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 604/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10542/2015
PROTOCOLO	: 1598525
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
INTERESSADO	: IMOBILIÁRIA COLMÉIA LTDA.
VALOR	: R$ 111.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 009/2015, celebrado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e Imobiliária Colméia LTDA.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 009/2015, celebrado entre a ***Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Imobiliária Colméia LTDA.***, objetivando a locação de imóvel não residencial para abrigar o Órgão da Defensoria Pública Cível na cidade de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 111.600,00.

Cabe destacar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato, foram julgados regulares, conforme AC02 – 1375/2016.

Nesta fase processual, objetiva-se analisar a regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.

A Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA – 22482/2018, opinando pela ***regularidade*** do 3º Termo Aditivo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 12503/2019, concluiu pela ***regularidade*** da alteração contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos e declaro o Termo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***REGULARIDADE*** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 009/2015, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Flávio Kayatt e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm